

## A INCONSTITUCIONALIDADE DA IMPOSIÇÃO DO REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS PARA OS MAIORES DE 70 ANOS

THE UNCONSTITUTIONALITY OF THE IMPOSITION OF THE MANDATORY SEPARATION OF PROPERTY REGIME FOR THOSE OVER 70 YEARS OF AGE

LA INCONSTITUCIONALIDAD DE LA IMPOSICIÓN DEL RÉGIMEN DE SEPARACIÓN DE BIENES OBLIGATORIA PARA LOS MAYORES DE 70 AÑOS

Isadora Kalinda Marques Viana<sup>1</sup>  
Verônica Silva do Prado Disconzi<sup>2</sup>

**RESUMO:** Como regra, os noivos têm liberdade de escolher pelo regime de bens que melhor lhes aprouver ou, ainda, podem gerar um próprio, dentro dos limites legais, através de pacto antenupcial. Entretanto, há hipóteses em que a vontade dos nubentes não é respeitada. Dentre estas hipóteses, o art. 1.641, inciso II do Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei 12.344 de 09 de dezembro de 2010, determina que os maiores de setenta anos, independentemente de sexo, obrigam-se ao regime de separação absoluta de bens quando contraírem casamento. Diante deste cenário, o presente estudo teve a finalidade de discorrer a respeito da inconstitucionalidade da imposição do regime de separação obrigatória de bens para os maiores de 70 anos. Baseou-se em uma revisão bibliográfica, com fundamento em artigos científicos, livros, periódicos e na legislação atual sobre o respectivo tema. A coleta de dados será realizada por meio de banco de dados tais como Scielo, Google Acadêmico, dentre outros, no período de 2018 a 2024. Nos resultados, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes. Por unanimidade, o Plenário entendeu que manter a obrigatoriedade da separação de bens, prevista no Código Civil, desrespeita o direito de autodeterminação das pessoas idosas.

1319

**Palavras-chave:** Separação obrigatória. Bens. Inconstitucionalidade.

**ABSTRACT:** As a rule, the engaged couple are free to choose the property regime that best suits them or, even, they can create their own, within the legal limits, through a prenuptial agreement. However, there are cases in which the wishes of the engaged couple are not respected. Among these cases, art. 1,641, item II of the Brazilian Civil Code, amended by Law 12,344 of December 9, 2010, determines that those over seventy years of age, regardless of gender, are obliged to a regime of absolute separation of property when they enter into marriage. In view of this scenario, the purpose of this study was to discuss the unconstitutionality of imposing a regime of mandatory separation of property for those over 70 years of age. It was based on a bibliographic review, based on scientific articles, books, periodicals and current legislation on the respective subject. Data collection will be carried out using databases such as Scielo, Google Scholar, among others, from 2018 to 2024. The results recently determined that the mandatory regime of separation of assets in marriages and stable unions involving people over 70 years of age can be changed at the will of the parties. The Plenary unanimously understood that maintaining the mandatory separation of assets, provided for in the Civil Code, disrespects the right of self-determination of elderly people.

**Keywords:** Mandatory separation. Assets. Unconstitutionality.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG). Possui graduação em Direito pela FAFICH/UNIRG. Advogada, Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista pela Faculdade Anhanguera de Goiânia. Docente do curso de Direito da Universidade de Gurupi – UNIRG.

**RESUMEN:** Por regla general, los novios son libres de elegir el régimen económico que más les convenga, o incluso pueden crear el suyo propio, dentro de los límites legales, mediante un acuerdo prenupcial. Sin embargo, hay casos en los que no se respetan los deseos de la pareja. Entre estas hipótesis, el art. 1.641, fracción II del Código Civil brasileño, modificado por la Ley 12.344, de 9 de diciembre de 2010, determina que los mayores de setenta años, independientemente del sexo, están obligados a cumplir con el régimen de separación absoluta de bienes cuando contraen matrimonio. Ante este escenario, el presente estudio tuvo como objetivo discutir la inconstitucionalidad de imponer el régimen de separación de bienes obligatorio para los mayores de 70 años. Se basó en una revisión bibliográfica, basada en artículos científicos, libros, publicaciones periódicas y legislación vigente sobre el tema respectivo. La recolección de datos se realizará a través de bases de datos como Scielo, Google Scholar, entre otras, de 2018 a 2024. En los resultados, recientemente, el Supremo Tribunal Federal (STF) definió que el régimen obligatorio de separación de bienes en los matrimonios y uniones estables En el caso de personas mayores de 70 años, podrá modificarse a voluntad de las partes. Por unanimidad, el Pleno entendió que mantener la obligatoria separación de bienes, prevista en el Código Civil, irrespeta el derecho de autodeterminación de las personas mayores.

**Palabras clave:** Separación obligatoria. Bienes. Inconstitucionalidad.

## I. INTRODUÇÃO

Uma das instituições familiares mais antigas e prestigiadas é o casamento/matrimônio. Esse ato gera, tanto no aspecto social quanto jurídico uma série de consequências. Tem-se, por exemplo, a formação de uma família onde se adentram os filhos. Outro exemplo, as relações de negócios entre os cônjuges, as relações intrafamiliares, o estado civil, dentre outros atos (MADALENO, 2021)

De todo modo, uma consequência que sempre gera discordância e muita atenção é a respeito do patrimônio. Apesar de que o matrimônio não deva vislumbrar conteúdo econômico direto, é inegável não reconhecer a presença de efeitos patrimoniais advindos da vida em comum. Assuntos relacionados com o patrimônio, principalmente em relações matrimoniais, sempre trazem uma série de atos jurídicos (RIZZARDO, 2020).

Devido a isso, ao constituir o matrimônio, surge de imediato a necessidade da formalização de um regime de bens que possa regular as relações financeiras do casamento. Como norma geral, o Código Civil de 2002 assegura aos casais a liberdade de escolher o regime de bens.

Todavía, existem situações em que a lei impõe um regime obrigatório da separação de bens, não permitindo assim, a livre deliberação e imperando a determinação legal. Nesse contexto, cabe citar a obrigatoriedade às pessoas com maiores de 70 (setenta) anos.

Essa regra se encontra prevista no art. 1.641, inciso II do Código civilista atual. Diante disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, por meio do Recurso Extraordinário com

Agravo (ARE) 1309642, em 2024, que o regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes. Por unanimidade, o Plenário entendeu que manter a obrigatoriedade da separação de bens, prevista no Código Civil, desrespeita o direito de autodeterminação das pessoas idosas.

No decorrer da análise desse tema procurou-se responder as seguintes indagações: o que caracteriza o Regime de separação obrigatória de bens para os maiores de 70 anos? e; de que maneira o Regime de separação obrigatória de bens para os maiores de 70 anos se torna inconstitucional?

Frente a isso, o presente estudo teve como objetivo debater sobre a inconstitucionalidade do regime obrigatório da separação de bens imposto às pessoas maiores de 70 anos, assim como analisar os seus efeitos jurídicos e sociais.

## 2. DO REGIME DE BENS: ASPECTOS GERAIS

Antes de se adentrar no tema específico deste tópico é preciso conceituar e trazer os principais aspectos do casamento. De acordo com Souza e Ferreira (2023), o casamento é uma instituição jurídica e social que formaliza a união entre duas pessoas, reconhecendo-as como cônjuges perante a lei. No Brasil, o casamento é regulado pelo Código Civil e gera uma série de direitos e deveres, como coabitação, fidelidade, assistência mútua e a criação de um regime patrimonial para os bens adquiridos antes e durante a união.

Segundo explica Diniz (2023), o casamento pode ter diferentes formas de celebração (civil e religiosa) e tem implicações tanto no âmbito pessoal quanto no jurídico, estabelecendo vínculos legais relacionados a patrimônio, herança e, em muitos casos, questões envolvendo filhos e outros dependentes.

Dentre as suas características principais encontra-se a natureza contratual. O casamento é um contrato formal que se dá entre duas pessoas. Ele é regido por regras legais que determinam as obrigações de ambas as partes. Sobre a sua celebração, o casamento civil é realizado perante um juiz de paz e é necessário que o casal apresente documentos, escolha o regime de bens, e declare a vontade de contrair matrimônio. Após a celebração, é lavrada uma certidão de casamento (DINIZ, 2023).

O casamento impõe aos cônjuges direitos e deveres, como o dever de lealdade, respeito, coabitação (viver sob o mesmo teto) e mútua assistência. Além de ser uma união entre duas

pessoas com base no afeto, o casamento também tem reconhecimento legal, concedendo direitos em áreas como sucessão, previdência, e partilha de bens (DINIZ, 2023).

Esse instituto estabelece um regime de bens (comunhão parcial, comunhão universal, separação total, etc.), que regula a administração e divisão dos bens adquiridos durante a união.

O regime de bens é diretamente ligado ao casamento, pois define como será administrado o patrimônio do casal durante a união e em caso de separação ou falecimento. Quando duas pessoas se casam, elas devem escolher um regime de bens que regerá a forma como seus bens (presentes e futuros) serão tratados legalmente (DINIZ, 2023).

Essa escolha impacta tanto a relação conjugal quanto questões patrimoniais, como a divisão de bens em um eventual divórcio, o direito à herança, e a administração financeira durante o casamento. Se os cônjuges não escolherem um regime específico, será aplicado o regime de comunhão parcial de bens, que é o regime padrão no Brasil (TEPEDINO; TEIXEIRA, 2022).

No Brasil, o regime de bens é o conjunto de regras que regula como os bens do casal serão administrados durante o casamento ou união estável. Ao se casar, os cônjuges podem escolher qual será o regime de bens que regerá sua relação. Se não houver escolha, aplica-se o regime legal, que é a comunhão parcial de bens (LÔBO, 2022).

os principais regimes de bens previstos no Código Civil são:

**Quadro 1** – Regime de bens encontrados no texto civilista brasileiro

REGIME DE BENS	DESCRIÇÃO
Comunhão Parcial de Bens	Este é o regime padrão no Brasil, aplicado quando o casal não escolhe outro regime no momento do casamento. Nele, todos os bens adquiridos durante o casamento são comuns ao casal, exceto aqueles recebidos por herança ou doação, que continuam sendo de propriedade individual. Bens adquiridos antes do casamento permanecem de propriedade exclusiva de cada cônjuge.
Comunhão Universal de Bens	Neste regime, todos os bens, adquiridos antes ou durante o casamento, se tornam comuns ao casal, exceto aqueles que tenham sido expressamente excluídos por meio de cláusulas testamentárias ou por convenção. Heranças e doações também entram no patrimônio comum.

<p>Separação Total de Bens</p>	<p>Aqui, cada cônjuge mantém a total independência patrimonial. Todos os bens adquiridos antes e durante o casamento permanecem de propriedade individual. Não há partilha de bens em caso de divórcio ou falecimento.</p>
<p>Participação Final nos Aquestos</p>	<p>É uma combinação dos regimes de separação e comunhão. Durante o casamento, os bens adquiridos por cada cônjuge são administrados individualmente, como na separação total. No caso de divórcio, há uma partilha dos bens adquiridos durante o casamento (os chamados "aquestos"), sendo repartidos de forma equivalente, como ocorre na comunhão parcial.</p>
<p>Separação Obrigatória de Bens</p>	<p>Esse regime é imposto por lei em situações específicas, como: Quando um dos cônjuges tem mais de 70 anos e quando o casamento envolve pessoas que dependem de autorização judicial, como menores de idade sem emancipação. Nessa modalidade, os bens adquiridos antes e durante o casamento permanecem de propriedade individual, e não há partilha.</p>

Fonte: Brasil, (2002)

A escolha do regime de bens é feita no momento do casamento civil, por meio de um pacto antenupcial, que deve ser formalizado em cartório. Caso o casal opte por um regime diferente da comunhão parcial de bens, é obrigatório registrar o pacto antenupcial. Para quem vive em união estável, também é possível fazer um contrato para definir o regime de bens (LÔBO, 2022).

Segundo Venosa (2022), cada regime tem implicações importantes tanto para o relacionamento quanto para possíveis dissoluções (divórcio ou falecimento), por isso é recomendável que o casal faça uma escolha consciente e, se necessário, consulte um advogado especializado em direito de família.

### 3. DO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS AOS MAIORES DE 70 ANOS

Primeiramente é preciso conceituar o que seja um idoso. Conforme explica Lôbo (2022), idoso é uma pessoa com 60 anos ou mais, conforme definição do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Com o envelhecimento, surgem questões sociais, econômicas, de saúde e de

cuidado, que tornam fundamental a criação de políticas públicas e proteções legais voltadas para essa faixa etária.

Um aspecto importante é a proteção dos bens do idoso, especialmente em situações de casamento ou união estável. O regime de bens aplicado a idosos no casamento ou união estável possui algumas especificidades que visam proteger o patrimônio dessas pessoas.

No Brasil, em um primeiro momento, a legislação estabelece uma regra particular para pessoas com mais de 70 anos: elas são obrigatoriamente submetidas ao regime de separação obrigatória de bens. De acordo com Gonçalves (2023), a separação obrigatória de bens é um regime que determina que, ao se casar, o patrimônio do idoso e de seu cônjuge permanece separado, ou seja, cada um continua com a propriedade e administração de seus próprios bens, sem que haja comunhão de bens adquiridos antes ou durante o casamento.

O regime de separação obrigatória de bens está previsto no art. 1.641 do Código Civil Brasileiro, disposto da seguinte maneira:

**Art. 1.641.** É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;

II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.344, de 2010)

III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

(BRASIL, 2002)

Com base no texto legal acima, a obrigatoriedade do regime de separação de bens em certos casos no casamento visa proteger as partes envolvidas e terceiros contra possíveis prejuízos patrimoniais ou conflitos familiares. No inciso I, isso ocorre quando há pendências ou situações previstas no artigo 1.523 do Código Civil que devem ser resolvidas antes do casamento, como, por exemplo, a falta de quitação de dívidas alimentares (BRASIL, 2002).

No inciso II, base deste estudo, a imposição da separação de bens para pessoas acima dessa idade tem como objetivo proteger o patrimônio acumulado pelo cônjuge mais velho e evitar situações de possível exploração financeira ou econômica. Assim, os bens anteriores ao casamento permanecem exclusivos do titular, garantindo sua independência patrimonial e a proteção de herdeiros (BRASIL, 2002).

No inciso III, pessoas que não têm plena capacidade civil e precisam de autorização judicial para casar, como menores emancipados ou indivíduos com limitações jurídicas, ficam sujeitas ao regime de separação. Esse requisito evita que a situação de dependência ou

vulnerabilidade influencie nas decisões patrimoniais do casamento, protegendo tanto o cônjuge vulnerável quanto seu patrimônio (BRASIL, 2002).

Historicamente, no Direito Romano, havia preocupação em proteger o patrimônio da família e evitar que pessoas mais velhas fossem exploradas em uniões tardias. Embora o contexto fosse diferente, a proteção patrimonial na velhice era uma ideia já presente, e o direito moderno incorporou várias dessas ideias (FARIA, 2023).

No Brasil, o Código Civil de 1916 ainda não previa essa obrigatoriedade, mas já trazia normas de proteção patrimonial. Na época, questões ligadas à proteção da família e ao controle de patrimônio eram tratadas de maneira rigorosa (FARIA, 2023).

Nos dizeres de Rehfeld e Ribeiro (2023) com o aumento da expectativa de vida, as uniões entre pessoas mais velhas se tornaram mais comuns. No entanto, o legislador buscou equilibrar a autonomia dos indivíduos mais velhos com a necessidade de proteção contra eventuais abusos patrimoniais, considerando a vulnerabilidade que a idade pode trazer. A norma reflete, portanto, uma evolução jurídica e social que busca, ao mesmo tempo, respeitar a liberdade individual e proteger o patrimônio de pessoas idosas e seus herdeiros, especialmente em situações de risco potencial.

De todo modo, a obrigatoriedade do regime de separação de bens para pessoas maiores de 70 anos gera debates entre correntes jurídicas e sociais, que argumentam tanto a favor quanto contra essa norma. Em resumo, Sardenberg (2022) explica que a corrente favorável à obrigatoriedade vê a norma como um meio necessário para proteger os idosos e seus herdeiros contra abusos financeiros e preserva o patrimônio familiar. Já a corrente contrária considera a medida excessivamente paternalista e discriminatória, sugerindo que o Estado deveria respeitar a autonomia dos idosos e oferecer proteções alternativas, sem impor o regime de separação obrigatória.

A respeito dessa discussão, apresenta-se o tópico seguinte.

#### 4. DISCUSSÃO JURÍDICA DA TEMÁTICA

Em 09 de dezembro de 2010, foi promulgada a Lei. nº 12.344 que alterou o inciso II do art. 1.641, aumentando para setenta anos a idade a partir da qual se torna obrigatório o regime de separação de bens. A partir dessa norma, muito se debateu a respeito da sua constitucionalidade e legalidade.

A *priori*, os Tribunais aplicaram a regra de que é obrigatório o regime de separação obrigatória de bens, para maiores de 70 anos; a saber:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CASAMENTO PRECEDIDO DE UNIÃO ESTÁVEL. **REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS** EM AMBAS AS RELAÇÕES. NULIDADE DA CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SOBRESTAMENTO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA PELO STF. DESNECESSIDADE. 1. **O regime de separação obrigatória de bens previsto para o casamento da pessoa de idade avançada é aplicável também às uniões estáveis**, no caso dos autos, da pessoa maior de 60 anos, visto que a relação se iniciou antes da alteração promovida pela Lei n. 12.344/2010. 2. A jurisprudência desta Corte entende que o reconhecimento de repercussão geral não enseja o sobrestamento de recurso especial em trâmite perante o STJ, **tendo em vista que não há decisão pelo Supremo Tribunal Federal determinando a suspensão de todos os processos que tratam do mesmo assunto**, nos termos do § 5º do art. 1.035 do Código de Processo Civil de 2015 (AgInt no REsp n. 1.866.856/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 1/3/2021, DJe de 4/3/2021). (grifo da autora)

Na corrente favorável a esse entendimento, Gonçalves (2023) acentua que o principal motivo dessa obrigatoriedade é proteger o patrimônio do idoso, evitando situações de abuso ou casamentos por interesse econômico. Essa medida legislativa visa prevenir fraudes, especialmente em casos em que a diferença de idade entre os cônjuges pode levantar suspeitas de que o casamento tenha sido motivado por questões patrimoniais, e não afetivas.

Para Rizzardo (2020) a norma preserva o patrimônio já adquirido pela pessoa idosa para seus herdeiros, evitando que o cônjuge recém-casado herde automaticamente. Isso é especialmente importante em famílias onde o patrimônio é construído ao longo de uma vida e destinado aos filhos ou parentes mais próximos.

Com a idade, muitos idosos podem estar mais propensos a desenvolver vínculos emocionais que os deixem suscetíveis a influências externas. Esse cenário pode torná-los mais vulneráveis a casamentos que se concretizam por interesses financeiros, principalmente em caso de perdas afetivas, como a viuvez. Dessa forma, esta regra é como uma política pública de proteção ao idoso, buscando mitigar casos de violência patrimonial e econômica contra idosos (RIZZARDO, 2020).

Entretanto, há uma forte corrente contrária ao entendimento da presente norma. Madaleno (2021) acredita que a norma desconsidera o direito da pessoa idosa de escolher livremente seu regime de bens, interferindo em sua liberdade de tomar decisões sobre sua própria vida financeira e pessoal. A regra trata o idoso de forma paternalista, presumindo vulnerabilidade sem avaliar cada caso.

Para Machado e Garrafa (2020) a norma impõe uma restrição específica com base na idade, o que é uma forma de discriminação. Nesse sentido, o critério cronológico é inadequado, pois muitos idosos possuem plena capacidade mental e patrimonial para tomar decisões informadas e conscientes sobre seus bens.

Com o aumento da expectativa de vida e o prolongamento da saúde física e mental, muitos idosos se mantêm ativos, tanto física quanto intelectualmente, até idades avançadas. Isso leva à crítica de que a regra desatualizada não reflete mais a realidade contemporânea e limita os direitos de um grupo que pode não precisar dessa proteção obrigatória (MADALENO, 2021).

Machado e Garrafa (2020) defendem que os idosos deveriam ter a liberdade de estipular acordos e condições específicas para proteger seu patrimônio, sem necessidade de uma imposição legal do regime de separação obrigatória. Dessa forma, poderiam proteger seu patrimônio e ao mesmo tempo atender às preferências de ambos os cônjuges.

Diante ao exposto resta claro que o regime obrigatório da separação de bens, previsto no artigo 1.641, do Código Civil, apresenta disposições autoritárias, que se preocupam exclusivamente com o patrimônio, revelando características da lei civilista anterior, e, que além de contrariar princípios da Constituição Federal, coloca em questionamento os pilares interpretativos da própria legislação civil atual (MACHADO; GARRAFA, 2020).

A imposição do referido regime aos maiores de 70 (setenta) anos que contraem matrimônio (inciso II, art. 1.641, CC), assunto fim do presente trabalho, tem como argumento a proteção ao idoso, impedindo que o casamento seja motivado exclusivamente por fins econômicos. Todavia, tal imposição configura uma ofensa direta à livre escolha do regime de bens que vigora no diploma civil e anula previsões constitucionais importantes (MADALENO, 2021).

Nos dizeres de Gagliano e Filho (2021) a exigência da separação obrigatória de bens para maiores de 70 anos é vista por alguns juristas como uma violação ao direito de autodeterminação. Ao impor esse regime de forma compulsória, o Estado estaria limitando a liberdade do idoso de escolher como deseja administrar seu patrimônio e de decidir livremente sobre o regime de bens no casamento. A autonomia da vontade é um dos princípios fundamentais no direito civil, e a imposição desse regime seria uma restrição injustificada a essa liberdade.

Para Hora e Deus (2024), a regra impõe um tratamento diferenciado aos maiores de 70 anos, que podem ser considerados discriminatórios em relação a pessoas mais jovens. Ao exigir a separação obrigatória apenas com base na idade, essa regra pode ser interpretada como uma forma de discriminação etária, presumindo, sem justificativa suficiente, que pessoas mais velhas precisam de proteção adicional.

Por sua vez, Costa e Mendes (2024) afirmam que impor restrições ao casamento de uma pessoa com base em sua idade pode ser entendido como uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista que idoso deve ter o direito de administrar seus bens e organizar sua vida patrimonial, sem interferências arbitrárias do Estado.

Por fim, Fialho (2024) entende que a legislação presume que idosos com mais de 70 anos podem ser suscetíveis a abusos financeiros, o que justifica a imposição do regime de separação obrigatória de bens. No entanto, a idade avançada por si só não implica incapacidade para tomar decisões financeiras. A imposição desse regime sugere que o idoso não tem condições de gerir seu patrimônio adequadamente, o que pode ser visto como uma presunção indevida de fragilidade ou vulnerabilidade. A incapacidade civil só deve ser declarada em processos específicos, que avaliem a real condição da pessoa, e não presumida automaticamente com base na idade.

Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, por meio do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1309642, que o regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes. Por unanimidade, o Plenário entendeu que manter a obrigatoriedade da separação de bens, prevista no Código Civil, desrespeita o direito de autodeterminação das pessoas idosas. A tese de repercussão geral fixada para Tema 1.236 da repercussão geral, é a seguinte:

Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública (BRASIL, 2024).

Segundo a decisão, para afastar a obrigatoriedade, é necessário manifestar esse desejo por meio de escritura pública, firmada em cartório. Também ficou definido que pessoas acima dessa idade que já estejam casadas ou em união estável podem alterar o regime de bens, mas para isso é necessária autorização judicial (no caso do casamento) ou manifestação em escritura

pública (no caso da união estável). Nesses casos, a alteração produzirá efeitos patrimoniais apenas para o futuro.

A doutrina também acompanhou a decisão da Suprema Corte. De acordo com Cruz (2024, p. 01) “a obrigatoriedade do regime de separação de bens para maiores de 70 anos fere flagrantemente a dignidade e a autonomia da pessoa idosa. Nós não podemos avaliar a capacidade de decidir de uma pessoa sob a ótica cronológica, somente”.

Na linha de pensamento de Oliveira (2024, p. 01) caracteriza a decisão como uma “solução intermediária, já que o Supremo entendeu que o dispositivo legal tem que ser interpretado de uma maneira específica para ser considerado constitucional”. Para Tartuce (2024, p. 02):

[...] além do problema de inconstitucionalidade, a verdade é que o regime da separação obrigatória de bens, em todos os incisos do art. 1.641 do vigente Código Civil, revelou-se absolutamente anacrônico, excessivamente limitador da liberdade, distante da realidade contemporânea e só gerou problemas nos últimos anos, além de uma desnecessária e excessiva judicialização.

Corroborando com os autores acima apresentados e com a decisão do STF, esse estudo caminha para o entendimento de que a inconstitucionalidade da presente situação se faz necessária e legítima. Entende-se que o Estado precisava dar mais espaço à vontade de quem pretende autodeterminar o seu próprio destino.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo 1.641, inciso II, do Código Civil brasileiro aduz que é obrigatório o regime de separação de bens para aqueles que possuem mais de 70 anos. Essa situação tem sido interpretada por grande parte da doutrina jurídica como uma imposição que fere vários princípios constitucionais, tornando-se assim uma regra inconstitucional.

Entende-se que discutir esse tema se torna relevante na medida em que o Direito ao limitar a escolha do cidadão atinge princípios fundamentais para todo o ordenamento jurídico brasileiro, tais como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da Liberdade e da Igualdade, além de outros direitos da personalidade e princípios que guiam o casamento e o regime de bens.

Além disso, essa regra limita ainda a capacidade para os atos da vida civil e destaca o colateral entre a autonomia da vontade e a proteção meramente patrimonial almejada no caso em tela pelo legislador civilista, violando os direitos fundamentais reportados na Lei Maior e

contrariando até mesmo a ideia de um Código Civil voltado para o existencialismo.

O regime de separação obrigatória de bens para os maiores de 70 anos se encontra legislado no artigo 1.641, inciso II, do Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002). Essa regra limita o poder de escolha do indivíduo sobre o regime de bens devido a sua idade. Entende-se que essa regra desconsidera o direito da pessoa idosa de escolher livremente seu regime de bens, interferindo em sua liberdade de tomar decisões sobre sua própria vida financeira e pessoal. Essa norma trata o idoso de forma paternalista, presumindo vulnerabilidade sem avaliar cada caso.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes. Por unanimidade, o Plenário entendeu que manter a obrigatoriedade da separação de bens, prevista no Código Civil, desrespeita o direito de autodeterminação das pessoas idosas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406htm). Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **ARE 1.309.642 (Tema 1.236)**. Exigência de separação de bens nos casamentos e uniões estáveis com pessoa maior de 70 anos. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ARE1309642Separaoobligatoria70anos1212.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

COSTA, Cecília Vieira da.; MENDES, Raianne dos Santos. Exigência da separação obrigatória de bens para o casamento de maiores de 70 anos frente à crescente expectativa de vida no Brasil. **Arche Scientific and Editorial Consultancy**. 10(5), p. 1-18; 2024.

CRUZ, Maria Luiza Póvoa. **STF decide que maiores de 70 anos podem afastar regime de separação de bens em casamentos e uniões estáveis**. 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11527/STF+decide+que+maiores+de+70+anos+podem+afastar+regime+de+separa%C3%A7%C3%A3o+de+bens+em+casamentos+e+uni%C3%B5es+est%C3%A1veis>. Acesso em: 25 set. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

FARIA, Pâmela Victória Ferreira. **Da (in)constitucionalidade da separação obrigatória de bens para os maiores de 70 anos.** 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/2074/Da+%28in%29constitucionalidade+da+separa%C3%A7%C3%A3o+obrigat%C3%B3ria+de+bens+para+os+maiores+de+70+anos>. Acesso em: 23 set. 2024.

FIALHO, Roberta. **STF decide que separação de bens em casamentos acima de 70 não é obrigatória.** 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-06/stf-decide-que-separacao-de-bens-em-casamentos-acima-de-70-nao-e-obrigatoria/>. Acesso em: 25 set. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família.** 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva. 2021.

GONCALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** v.6. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

HORA, Janaína Birschner.; DEUS, Rosane Oliveira de. A intervenção do estado na determinação do regime de bens nos casamentos dos maiores de 70 anos. **Arche Scientific and Editorial Consultancy.** 10(5), p. 1-12; 2024.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil: Famílias.** v. 5. São Paulo: Saraiva, 2022.

MACHADO, Isis Layne de Oliveira; GARRAFA, Volnei. Bioética, o envelhecimento no Brasil e o dever do Estado em garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas idosas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais,** v. 21, n. 1, p. 79-106, 26 out. 2020.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** 11<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Especialistas comentam decisão do STF que desobriga separação de bens para maiores de 70 anos.** 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11545/Especialistas+comentam+decis%C3%A3o+do+STF+que+desobriga+separa%C3%A7%C3%A3o+de+bens+para+maiores+de+70+anos>. Acesso em: 30 set. 2024.

REHFELD, David Igor; RIBEIRO, Victor Pacheco Merhi. **Separação obrigatória de bens para maior de 70 anos: contrassenso sistêmico.** 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-30/rehfeld-ribeiro-separacao-obrigatoria-bens-maior-702/>. Acesso em: 04 mai. 2024.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família.** 10<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense: 2020.

SARDENBERG, Rafael Ludolf Caiado. **A inconstitucionalidade do regime da separação obrigatória de bens aos nubentes maiores de 70 anos.** Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória –FDV. Vitória, 2022.

SOUZA, M. D. de.; FERREIRA, Matheus de Paula. O regime de separação de bens para maiores de 70 anos de idade e o princípio da autonomia da vontade. **Constitutional Law and Human Rights.** 3(12), p. 1-15; 2023.

TARTUCE, Flávio. **A reforma do Código Civil - Fim do regime da separação obrigatória de bens.** 2024. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/2086/A+reforma+do+C%C3%B3digo+Civil++Fim+do+regime+da+separat%C3%A7%C3%A3o+obrigat%C3%B3ria+de+bens+>. Acesso em: 27 set. 2024.

TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina B. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família.** v. 6. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: Família e Sucessões.** v.5. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.